### REGULAMENTO (CE) N.º 723/2006 DA COMISSÃO

#### de 12 de Maio de 2006

## que fixa os preços mínimos de venda da manteiga relativamente ao 9.º concurso especial no âmbito do concurso permanente previsto pelo Regulamento (CE) n.º 1898/2005

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (¹), nomeadamente o artigo 10.º,

#### Considerando o seguinte:

De acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º (1)1898/2005 da Comissão, de 9 de Novembro de 2005, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho no que respeita a medidas com vista ao escoamento de nata, manteiga e manteiga concentrada no mercado comunitário (2), os organismos de intervenção podem vender por concurso permanente determinadas quantidades de manteiga das existências de intervenção na sua posse e conceder ajuda para a nata, a manteiga e a manteiga concentrada. O artigo 25.º do citado regulamento dispõe que, tendo em conta as propostas recebidas para cada concurso especial, é fixado um preço mínimo de venda da manteiga e um montante máximo da ajuda para a nata, a manteiga e a manteiga concentrada. Dispõe ainda que o preço e a ajuda podem variar em função do destino, do teor de matéria gorda e da via de incorporação da manteiga. O montante da garantia de transformação referida no artigo 28.º do Regulamento (CE) n.º 1898/2005 deve ser fixado em conformidade.

(2) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

#### Artigo 1.º

Relativamente ao 9.º concurso especial no âmbito do concurso permanente previsto pelo Regulamento (CE) n.º 1898/2005, os preços mínimos de venda para a manteiga das existências de intervenção e o montante da garantia de transformação referidos nos artigos 25.º e 28.º, respectivamente, daquele regulamento, são fixados como indicado no anexo do presente regulamento.

#### Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 13 de Maio de 2006.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de Maio de 2006.

Pela Comissão
J. L. DEMARTY
stor-Geral da Aoricultur

Director-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

<sup>(</sup>¹) JO L 160 de 26.6.1999, p. 48. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1913/2005 (JO L 307 de 25.11.2005, p. 2).

<sup>(2)</sup> JO L 308 de 25.11.2005, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2107/2005 (JO L 337 de 22.12.2005, p. 20).

#### ANEXO

# Preços mínimos de venda da manteiga e garantia de transformação para o 9.º concurso especial no âmbito do concurso permanente previsto pelo Regulamento (CE) n.º 1898/2005

(EUR/100 kg)

Fórmula			A		В	
Via de incorporação			Com marcadores	Sem marcadores	Com marcadores	Sem marcadores
Preço mínimo de venda	Manteiga ≥ 82 %	Inalterada	_	210	_	_
		Concentrada	_	_	_	_
Garantia de transformação		Inalterada		79		_
		Concentrada	_	_	_	_